



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº 16/2026

Ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Encontra-se em estudo conjunto por estas Comissões Projeto de autoria do Prefeito, visando alterar a Lei Complementar nº 367, de 02 de julho de 2025, que dispõe sobre o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, para fins de conceder reajuste do vencimento base dos cargos de Professor e Assessor Pedagógico do Ensino Público Municipal, Psicopedagogo, Auxiliar da Educação Especial, Agente de Educação Infantil, Assistente Escolar e Monitor Escolar.

A legalidade se extrai da Lei Orgânica que dispõe:

Art. 38 - Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 8/2005).

Destaque-se também que a Revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Saliente-se que os servidores desta categoria – magistério terão a revisão geral anual segundo a variação do IPCA acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, a título de reposição salarial (3,81%), acrescido do percentual de 1,59% a título de ganho real, totalizando 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), com efeitos a partir de 1º de março de 2026. Estes impactos financeiros serão custeados através dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Por fim, afirma o autor que tal ação não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - sendo compatível com o Plano Plurianual - PPA - e com a Lei Orçamentária Anual - LOA. Ainda, o reajuste não comprometerá os índices relativos a gastos com pessoal.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 19 de Março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Altair Borges
Presidente e relator

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente

Mauro Cesar Michelin
Membro

voto

voto

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Jader Gabriel Ioris
Presidente

João Carlos Suldowski
Vice-presidente

Julcemir Bombassaro
Membro

voto

voto

voto

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

Jader Gabriel Ioris
Presidente

Sabino Zilli
Vice-presidente

Mauro César Michelin
Membro

voto

voto

voto